

dei n° 2/59.

A camera Municipal de Anyatuba, aprova
e eu, Prefeito Municipal de Anyatuba, sanciono a
seguinte Lei:-

Artigo 1º) - O artigo 12 da Lei n. 17/51, de 30 de novembro de 1951, terá a seguinte redação: - Artigo 12 Os terrenos do Patrimônio do Município de Angatuba serão alienados de conformidade com esta Lei.

Artigo 2º) - Ferogadas as disposições em contrario entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Angatuba, em 17 de Março de 1953.

as Francisco Alcides de Moraes

Prefeito Municipal.

Publicado nesta data

Natal Fozali

Secretario